



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER:

PROCESSO Nº 4625/2020 – VETO TOTAL: 31/2021

PROJETO DE LEI Nº 175/2020

AUTORIA: **VEREADOR MAX DA MATA**

EMENTA: “Denomina José Coimbra o Complexo Interativo de Memória, Cultura, Esporte e Lazer (CIMCEL), localizado no bairro Santo Antônio, nesta capita ”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador MAX DA MATA que propõe homenagear José Coimbra, emprestando o seu nome ao Complexo Interativo de Memória, Cultura, Esporte e Lazer (CIMCEL), que ocupará a antiga sede da EMEF Alvimar Silva em Santo Antônio, Vitória-ES.

Ao justificar sua proposta, o autor aduz que o ex-vereador homenageado “*nasceu e foi criado no bairro Santo Antônio, construindo sua vida pública e política sempre com grande empenho e respeito pela comunidade.*” Aduz ainda que, tal homenagem póstuma foi iniciativa do movimento comunitário do bairro.

A propositura, no entanto, recebeu o VETO TOTAL do representante do Poder Executivo Municipal, com lastro nas manifestações da SEGES¹ e SEMC, que se manifestaram contrariamente sobre o mérito da proposta e, por fim, no parecer da Procuradoria Municipal, que constatou vícios de técnica legislativa e de legalidade, vez que não observou a legislação pertinente, a saber, o art. 43 da Lei nº 6.080/2013 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória), em suma:

* Não foi destacado um imóvel municipal apto a receber tal nomenclatura;

* Não foram atendidos vários dos incisos do art. 43, da Lei nº 6.080/2013.

¹ SEGES destacou às fls. 11 que sequer existe registro sobre o denominado “Complexo Interativo de Memória, Cultura, Esporte e Lazer”. Já a SEMC apontou a falta de justificativa consistente e a falta de informações para atendimento aos requisitos enumerados no art. 43 da Lei 6.080/2013.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

* Excesso de leis sobre a mesma matéria, o que pode causar confusão aos munícipes, moradores daquele bairro.

Os reportados vícios comprometem a técnica legislativa e a segurança jurídica em relação à proposta e por conseguinte, sua obediência por parte dos jurisdicionados/munícipes, o que esvazia a relevância de seu comando e a torna, por tais razões, fadada ao desuso.

II - PARECER DO RELATOR

“Art 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação:

I. opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições;”

Por sua vez, com relação à apreciação aos vetos do Chefe do Executivo, a LOM de Vitória, em seu artigo 65, XX preconiza:

“Art. 65. É da competência privativa da Câmara Municipal:

XX - apreciar os vetos do Prefeito a projetos de lei aprovados pela Câmara;”

Posta a atribuição desta Comissão e a competência da Câmara para apreciação do veto, passa-se à análise.

Vale-se do arrazoado fático e jurídico externado nas manifestações das Secretarias Municipais (SEGES e SEMC) sobre a proposta, bem como no parecer da Procuradoria Municipal, nos quais está amparado o VETO, para embasar o presente parecer que reitera os apontados vícios de técnica legislativa e de legalidade que maculam a proposição, e que, consequentemente, obstam seu prosseguimento.



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabine 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

www.cmv.vitoria.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camarasemipapel.cmv.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3200330030003900320033003400540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

III. VOTO DO RELATOR.

Diante de todo o exposto, é o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO do Prefeito Municipal de nº 31/2021 ao PL nº 175/2020.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de julho de 2022.

**GILVAN AGUIAR COSTA - GILVAN DA FEDERAL –
VEREADOR (PL)**



DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Cabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

www.gilvandaefederal.com.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003900320033003400540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.